



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0165 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:31:55

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03 (TRÊS) POSTOS DE ATENDIMENTOS AO CONSUMIDOR"

*Marcia Pereira Abreu*  
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

*Marcia Pereira Abreu*

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simple leitura	28,02,08
Requisições	1, 1
<del>Destaca - Cotações do</del>	1, 1
<del>Parceira</del>	10,03,08
<del>Trabalhos - Cotações do</del>	17,03,08
<del>Parceira</del>	24,03,08
Assistência - Cotações do	1, 1
Parceira e todo o projeto	07,03,08
Aprovado	07,04,08
	1, 1
	1, 1
	1, 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0165 /2008**

**ABERTURA:** 28/02/2008 - 12:31:55

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03 (TRÊS) POSTOS DE ATENDIMENTOS AO CONSUMIDOR"

*Márcia Pereira Abreu*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*Marcia Pereira Abreu*  
PROTOCOLISTA

**PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade para as empresas que exploram serviços públicos no município de Linhares/ES, ter no mínimo 03 (três) Postos de Atendimento ao Consumidor".**

Art. 1º - A empresa que explora serviços públicos no âmbito do município de Linhares/ES, fica obrigada a manter no mínimo 03 (três) Postos de Atendimento ao Consumidor, onde poderão se protocolados os pedidos de contratação, cancelamento, aquisição, reclamações acerca dos serviços oferecidos.

Parágrafo único - A obrigação contida no "caput" do artigo é exclusivamente para às empresas de telefonia fixa e celular, Companhia de Energia Elétrica e Transporte Coletivo.

Art. 2º - A empresa que não se enquadrar no disposto nesta Lei, fica sujeita às seguintes penalidades:



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Dobro da multa prevista no inciso II do presente artigo;

IV – Outras penalidades.

Parágrafo Único – As multas e outras penalidades, bem como os Bairros ou Discritos Municipais onde deverão manter os Postos de Atendimentos, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, sendo que o valor arrecadado com as multas será revertido ao PROCON municipal para aparelhamento e aperfeiçoamento do órgão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.



**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PMDB



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 0165/2008**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM  
SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03  
(TRÊS) POSTOS DE ATENDIMENTO AO  
CONSUMIDOR"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

JADIR ALPOIN  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0165/2008

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM  
SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03  
(TRÊS) POSTOS DE ATENDIMENTO AO  
CONSUMIDOR"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JOSE BELISARIO CORREA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0165/2008**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03 (TER) POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA, visando como dispõe sua ementa, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03 (TER) POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.**

**O Projeto de Lei não está elencado no artigo 31 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito.**



**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
**Presidente**



**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
**Relator**



**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0165/2008**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03 (TER) POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA, visando como dispõe sua ementa, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, TER NO MÍNIMO 03 (TER) POSTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.**

**O Projeto de Lei não está elencado no artigo 31 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o**

1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de**  
**Parecer Favorável à sua aprovação.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de**  
**março do ano de dois mil e oito.**

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**

  
**CARLOS ESTEVAM FIOROTI MALACARNE**  
**Procurador**

